

Rede nº 260/26 Data:

09/04/2026

Assunto: **Proteção de Vítimas em Situações de Violência Intrafamiliar – orientações complementares**

Interessados: Equipes Gestoras e Docentes da rede estadual

Prezados(as),

Considerando as diretrizes estabelecidas no **DOC – Protocolo 179 (3ª versão)**, reforçamos às equipes escolares a importância de observar, com rigor técnico e sensibilidade institucional, os procedimentos de proteção em situações em que **os agressores sejam integrantes do núcleo familiar do estudante**.

Importante

Quando houver suspeita ou confirmação de que os responsáveis legais ou familiares são os autores da violência, não é orientada a comunicação direta à família, uma vez que tal ação pode:

- agravar a situação de risco;
- inibir ou interromper relatos;
- expor a vítima a retaliações;
- comprometer potencial investigação criminal (quando couber);
- promover situações de fuga dos agressores;
- configurar revitimização institucional.

Destacamos, inicialmente, que a 3ª versão do referido protocolo foi concebida prioritariamente para orientar a atuação das unidades escolares frente a ocorrências que se manifestam no ambiente escolar ou que possuem relação direta com a convivência escolar. No entanto, o próprio documento reconhece que a escola, enquanto espaço de escuta qualificada e proteção, é frequentemente a primeira instituição a identificar **situações de violência vivenciadas no ambiente familiar**, conforme exemplificado na **categoria 4.48 – Violência Doméstica / Maus-tratos (p. 196)**.

Nesses casos, é imprescindível que a atuação da equipe escolar esteja pautada pelos princípios da **proteção integral, do sigilo e da não revitimização**, amplamente abordados no Protocolo.

Conforme disposto nas orientações sobre acolhimento (pp. 20 a 22), deve-se evitar a revitimização, compreendida como qualquer prática que exponha novamente a vítima ao sofrimento ou a situações potencialmente geradoras de dor, constrangimento ou risco. Ainda nesse sentido, o documento orienta que o atendimento deve garantir escuta qualificada, respeito à dignidade e preservação da integridade emocional do estudante.

Adicionalmente, o Protocolo estabelece, como um dos pilares do acolhimento, a **preservação do sigilo (p. 22)**, determinando que as informações devem ser restritas aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento e encaminhamento do caso, evitando exposições indevidas que possam comprometer a segurança da vítima

Atenção

Diante de situações de violação grave de direitos, especialmente quando o possível autor for responsável ou familiar do estudante, a unidade escolar deve, de forma imediata, acionar os equipamentos da rede de proteção e adotar as providências necessárias para **resguardar a integridade do estudante**, prevenindo a repetição da violência (revitimização). Por exemplo, nos casos de relato espontâneo de violência sexual, sobretudo em contexto intrafamiliar, é imprescindível o acionamento da rede competente, a fim de que sejam realizadas as devidas avaliações quanto à segurança do estudante, inclusive sobre o retorno ao ambiente onde ocorreu a violação, cabendo essa análise à equipe regional, em articulação com os demais órgãos responsáveis.

Nessas situações, a atuação da escola deve ocorrer em articulação com a **rede protetiva**, conforme orientado na seção 1.3 do Protocolo (pp. 25 a 42), priorizando o acionamento de órgãos competentes, tais como:

- Conselho Tutelar;
- UBS ou Pronto Socorro (em caso de necessidade de atendimento médico)
- Delegacia de Polícia (em se tratando de ato criminal)
- CREAS (em casos de violação de direitos já instalada);
- demais serviços especializados da rede de proteção.

O documento orientador também explicita que, em casos de **violência doméstica, abuso ou outras formas de violação de direitos**, se faz necessário a atuação e o diálogo intersetorial, com encaminhamento para atendimento especializado (p. 34), reforçando que a escola não deve atuar de forma isolada, tampouco transferir à família a condução de situações em que ela própria possa ser a origem do risco.

Reitera-se, portanto, que o papel da unidade escolar, nessas circunstâncias, é assegurar a proteção do estudante, realizar os registros devidos na Plataforma Conviva, proceder aos encaminhamentos adequados e manter acompanhamento contínuo, em articulação com a Unidade Regional de Ensino e os serviços da rede.

Por fim, orienta-se que as equipes escolares utilizem o **DOC - Protocolo 179 (3ª versão)** como documento norteador para estudo e consulta permanente, considerando que suas diretrizes permitem responder, com segurança e respaldo institucional, às situações complexas que envolvem a proteção de crianças e adolescentes.

A atuação cuidadosa, técnica e articulada é fundamental para garantir que a escola permaneça como um espaço seguro, acolhedor e comprometido com a defesa dos direitos de seus estudantes.

Atenciosamente,



ANDRE DIAS DE OLIVEIRA

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPEVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

deitv@educacao.sp.gov.br | 15 3526-6200 6201

Rua Torquato Raimundo, nº96, Jardim Ferrari - Itapeva/SP

